

**ANEXO 08**

**MINUTA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO\***

\* MINUTA APRESENTADA PARA CONHECIMENTO. SEU PREENCHIMENTO SE DARÁ NA FASE DE CONTRATAÇÃO.

FUNSAF /Nº .....

Nº SPI .....

VENCIMENTO FINAL ...../...../.....

VALOR: R\$ .....

**CREDOR:**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, doravante denominado CREDOR, representado neste ato pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A., sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Av. Princesa Isabel, 54, Centro, Cep 29.010-906, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, doravante denominado GESTOR, na qualidade de MANDATÁRIO na gestão operacional do Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar do Estado do Espírito Santo - FUNSAF, instituído pela Lei nº 10.297/2014, através dos seus representantes no final signatários, doravante denominado FUNDO.

**BENEFICIÁRIO(S):**

....., CNPJ ....., estabelecida em ....., ....., ...../ES, CEP: ..... doravante simplesmente denominado(s) BENEFICIÁRIO(S)

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente Contrato de Abertura de Crédito com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CRÉDITO:**

O crédito objeto deste instrumento é concedido com o repasse do Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar - FUNSAF, composto por recursos do Estado do Espírito Santo, por intermédio da SEAG – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, destinado ao apoio a projetos da agricultura familiar, na organização dos processos de produção, na agroindustrialização, no beneficiamento, na comercialização, na gestão dos empreendimentos, na qualificação da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) e no desenvolvimento de pesquisas agropecuárias voltadas para agricultura familiar, ficando a liberação dos recursos deste instrumento condicionada à



disponibilidade de saldo na conta do FUNDO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO:**

Os recursos decorrentes deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente na realização dos investimentos relacionados no resumo do projeto descrito no Plano de Trabalho aprovado na Seleção Pública do Funsaf, cujo prazo de execução é de..... , contado da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CRÉDITO:**

O CREDOR defere ao(s) BENEFICIÁRIO(S) por este contrato um financiamento no valor de R\$ ..... (.....).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(S) BENEFICIÁRIO(S) obriga(m)-se a aplicar a contrapartida correspondente a R\$ ..... (.....) conforme previsão no projeto descrito no Plano de Trabalho aprovado na Seleção Pública do Funsaf.

O(S) BENEFICIÁRIO(S) contemplados obriga(m)-se a depositar o recurso da contrapartida em conta a ser fornecida pelo Bandes.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:**

OS RECURSOS serão liberados de acordo com o Cronograma de desembolso que compõe o Plano de Trabalho aprovado na Seleção Pública, diretamente para o fornecedor/prestador de serviços, via ordem de pagamento ou transferência para conta corrente exclusiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em nome do(s) BENEFICIÁRIO(S).

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As Notas Fiscais e/ou Recibos deverão ter o carimbo de atesto do BENEFICIÁRIO, juntamente com um representante indicado pelo INCAPER, na qualidade de responsável pela fiscalização *in loco* da execução deste contrato e o número deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o Bandes poderá solicitar informações ou documentos complementares para a autorização da liberação de recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** os recursos disponibilizados são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião de pagamentos, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria;

**PARÁGRAFO QUARTO:** os valores a serem liberados serão em função do menor orçamento obtido, não podendo exceder àquele apresentado no ato da inscrição da proposta. Caso o valor do menor orçamento obtido exceda o estipulado no plano de trabalho, esta diferença será de responsabilidade financeira da organização.



**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE CARÊNCIA:**

Este instrumento não possui prazo de carência.

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

O principal da dívida decorrente deste instrumento será não reembolsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de ..... (.....) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Admite-se a prorrogação do prazo de vigência deste contrato, respeitadas as regras previstas no IV Edital SEAG/FUNSAF, e desde que o BENEFICIÁRIO apresente formalmente a solicitação, devidamente justificada, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS:**

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do(s) BENEFICIÁRIO(S) será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá atualização monetária, reajuste ou alteração de qualquer natureza, até sua efetiva liberação, respeitados os encargos de mora.

**CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO:**

O CREDOR poderá declarar este instrumento vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado pelo CREDOR o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observando o disposto na Cláusula Obrigações, ficando o(s) BENEFICIÁRIO(S) sujeito a devolver ao GESTOR, no prazo de 20 dias, contados da comunicação pelo GESTOR por escrito, os valores utilizados, atualizados, conforme critério estabelecido pelo Comitê Gestor, pela variação da VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o(s) BENEFICIÁRIO(S) se responsabilizará (ão), também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este instrumento vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este instrumento em finalidade diversa da prevista na Cláusula Plano de Aplicação do Crédito. O gestor comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este instrumento também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação para cargo político eletivo, de pessoa que exerça função remunerada para o(s) BENEFICIÁRIO(S), ou esteja(m) entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de, não o fazendo, incidirem esses encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CREDOR poderá declarar este instrumento vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo GESTOR a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo anterior, não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao(s) BENEFICIÁRIO(S), observado o devido processo legal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Poderá também o CREDOR considerar vencido antecipadamente o instrumento, para os mesmos efeitos, se:

- a) Não houver a execução parcial ou total das práticas amparadas pelo financiamento, constatada pela SEAG/INCAPER, a quem compete a fiscalização in loco da execução deste contrato, que será levada ao conhecimento do Comitê Gestor do FUNSAF e implicará na suspensão definitiva das parcelas pendentes de liberação e no vencimento antecipado da operação, passando o valor liberado a ser exigível de imediato e integralmente, acrescido, desde a data de liberação até o seu efetivo pagamento, conforme critérios de atualização e encargos previstos no caput desta cláusula.
- b) O(s) BENEFICIÁRIO(S) que não comprovar(em) a execução de obras ou práticas recomendadas no Projeto, através da apresentação da documentação fiscal, será considerado inadimplente e incorrerá nas penalidades especificadas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O(s) BENEFICIÁRIO(S) não poderá(ao) alienar nem cessar a exploração do imóvel rural, no qual será executado o plano de aplicação previsto no projeto, bem como não poderá alienar quaisquer bens adquiridos com recursos de presente operação, durante a vigência do contrato e nos próximos cinco anos, sob pena do vencimento antecipado da obrigação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO:**

O(s) BENEFICIÁRIO(S) autoriza(m) o GESTOR a liberar o valor do crédito diretamente ao(s) prestador(es) de serviços ou fornecedor(es), nas condições previstas na cláusula "CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando, em caráter excepcional, o pagamento dos serviços prestados ou do fornecimento de bens tiver que ser feito diretamente ao(s) BENEFICIÁRIO(S), será efetuado via ordem de pagamento bancário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES:**

As partes empenharão todos os esforços para o bom cumprimento deste contrato, em especial o(s) BENEFICIÁRIO(S):

1. Remeter ao CREDOR sempre que solicitado, relatórios sobre o andamento do projeto a ser executado;
2. Autoriza e obriga-se a permitir e facilitar a realização de fiscalizações, inspeções técnicas, administrativas e contábeis pelo CREDOR e SEAG/INCAPER, inclusive dando-lhe amplo acesso as informações relativas ao projeto a ser executado, sempre que por estes solicitadas;
3. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do presente contrato;
4. Adotar, durante o prazo de vigência do presente contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto;
5. Informar ao CREDOR a quantidade de postos de trabalho gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto, bem gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto, bem como outras informações quantitativas e qualitativas referentes aos impactos gerados pelos investimentos realizados;
6. Não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com recursos do presente instrumento, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha terminado a sua vigência, salvo quando excepcionalmente autorizado pelo CREDOR, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;
7. Devolver os bens adquiridos ou produzidos com recursos do projeto apoiado, por determinação do CREDOR, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado;
8. Emitir declaração autorizando o CREDOR a divulgar quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, portais de internet e kits promocionais;



9. Mencionar a colaboração financeira do CREDOR em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio;
10. Submeter o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto, conforme previsto no inciso anterior, à aprovação prévia do CREDOR;
11. Aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como os recursos que se fizerem necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, visando à sua completa execução;
12. Não utilizar em qualquer material de divulgação, símbolos partidários ou nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
13. Registrar, por meio de anotação ou carimbo, nas notas fiscais, recibos e demais documentos emitidos na quitação dos pagamentos, as fontes de recursos relativos ao projeto;
14. Manter sob sua guarda, durante a vigência deste instrumento contratual, os documentos relativos aos projetos, inclusive cópias das faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos que comprovem os gastos ou despesas realizadas, disponibilizando-os ao CREDOR por ocasião das visitas de acompanhamento;
15. Compromete-se a tomar as providências necessárias para que o fornecimento de materiais, bem como a aquisição de bens previstos no plano de aplicação, sejam feito por um custo razoável, que será, em geral, o mais baixo do mercado, levando em conta fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes;
16. Devolver os recursos recebidos por força deste Contrato, utilizados ou não, e/ou os bens adquiridos ou produzidos com recursos do projeto apoiado, por determinação do CREDOR, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado;
17. Prestar contas dos recursos recebidos e da aplicação da contrapartida, na forma prevista no Edital de Chamamento Público que deu origem ao presente Contrato observando o disposto na cláusula quarta deste instrumento;
18. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEAG ou do BANDES a inadimplência do(s) BENEFICIÁRIO(S) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAÇA DE PAGAMENTO:**

O(s) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, na agência sede do GESTOR.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO:**

O(s) BENEFICIÁRIO(S) declara(m) que leu(ram) antecipadamente as disposições deste Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas e condições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:**

O foro do contrato será o da sede do GESTOR, no Juízo de Vitória – Comarca da Capital/ES, ressalvado ao GESTOR, todavia, o direito de, em qualquer tempo, optar pelo foro do domicílio do(s) BENEFICIÁRIO(S).

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Vitória, .... de ..... de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, representada neste ato pelo **GESTOR BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.-BANDES CNPJ 28.145.829/0001-00**

**BENEFICIÁRIO(S):**

\_\_\_\_\_  
CNPJ: .....

END: .....CEP: ..... - MUNICÍPIO - ES

**TESTEMUNHAS:**

1. ....  
Nome/CPF

2. ....  
Nome/CPF \_\_\_\_\_

